EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1411469 - DF (2018/0323120-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA
ADVOGADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA) - DF021264
EMBARGADO : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADOS : MARIA ALESSIA C. VALADARES BOMTEMPO - DF003558
EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO - DF019465
FABIO DE CASTRO SOUZA - DF044803
INTERES. : ALEXANDRA SARTORE DA COSTA TEIXEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA.
1 – Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição, obscuridade ou erro material a ser sanado.
2 – Embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora